



TERMO DE FOMENTO N° 006/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - FBJJMMA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE , CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3^a Plataforma, 2^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-B, neste ato representado pelo seu titular, Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025 e a Federação Baiana de Jiu Jitsu e MMA - FBJJMMA, CNPJ nº 19.339.262/0001-03, situado à Rua Roberto Corrêa, nº20, bairro Roma no Salvador/BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº 005/2024, Processo Administrativo nº 021.8748.2023.0007575-23, neste ato representada pelo Sr. Evandro Alves Nascimento, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 01.399.487-59, emitido(s) por SSP-BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 271.732.085-72, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento nos termos do processo SEI nº 021.2141.2024.0006889-04 , que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de projeto aprovado no Lote (C) no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, vinculado ao processo SEI nº (021.8748.2023.0007575-23), que trata da seleção de iniciativas para concretização dos eixos da Agenda Bahia do Trabalho Decente, cujas premissas encontram-se detalhadas na forma do plano de trabalho, anexo único, que é considerado parte indissociável deste instrumento, como se neste estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a necessidade da execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - FBJJMMA , no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Unico, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	5917	44.50.41.000	0007 - SESOL
			33.50.41.000	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva a ser informada pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não

dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da imparcialidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado. Quando do encerramento da parceria, os bens e direitos que – em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública – forem úteis à continuidade e à execução de ações de interesse social, ao final da execução do Termo de Fomento, poderão ser doados pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte à Organização da Sociedade Civil celebrante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do (a) SETRE e da FUNTRAD em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à (ao) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XX. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE , além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Edson dos Santos Pinto, designado pela Portaria nº 034, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 035, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/04/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

"O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria semestralmente, ou seja, no sétimo e décimo terceiro mês subsequentes de vigência que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC."

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 dias antes do mês previsto em coronograma para liberação das parcelas pactuadas ;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção – para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção – para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do resarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o resarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalhos são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão

gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

- I. OSC:
 - a. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
 - b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
 - c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- II. CONCEDENTE:
 - a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
 - b) Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
 - c) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Termo de Fomento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A OSC se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo SETRE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a OSC deverá enviar comunicação a SETRE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela OSC;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da OSC eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou parcerias e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO

A OSC deverá prestar, no prazo fixado pela SETRE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a OSC ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

**EVANDRO ALVES NASCIMENTO
FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA – FBJJMMA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO TERMO DE FOMENTO N° 006/2025

Edital de Chamamento Público nº. 005/2024

Finalidade da Seleção: seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho,

EIXO PRIORITÁRIO DA AGENDA BAHIA DO TRABALHO DECENTE

VI - Trabalho Doméstico (Promover e valorizar o trabalho doméstico decente na Bahia, ressignificando essa realidade em nossa cultura e ambiente social, com informações necessárias para que trabalhadoras (es) e empregadoras (es) possam desenvolver relações de trabalho decente, com equiparação dos direitos trabalhistas, e enfrentar e combater o trabalho doméstico análogo ao trabalho escravo);

CATEGORIA DA PARCERIA

CATEGORIA 1 – INCLUSÃO SÓCIO-PRODUTIVA

LINHA DA PARCERIA

LINHA 2: Soluções tecnológicas aplicadas ao desenvolvimento e/ou implantação de ideias, processos e produtos inovadores, no intuito de criar plataforma de difusão e/ou comercialização de produtos e serviços

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE C: Projetos a serem executados em Feira de Santana e território do Portal do Sertão

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome da Instituição Proponente:	Federação Baiana de Jiu-Jitsu MMA		
CNPJ:	19.339.262/0001-03		
Endereço:	R. Roberto Corrêa, nº20	Bairro:	Roma
CEP:	40.444-110	Cidade:	Salvador/BA
E-mail da entidade:	eanbahia@gmail.com	Telefone:	(71)98228-3944
Responsável pela Instituição Proponente:	Evandro Alves do Nascimento		
CPF:	271.732.085-72	RG:	01.399.487-59 –SSP/BA
Endereço:	Av. Jorge Amado, 214Apto501 – Cond. Jardim das Acácias, Ed.Hortência–Imbuí	CEP:	41.720-040
E-mail dodirigente:	eanbahia@gmail.com	Telefone:	(71)98228-3944

B. OBJETO DA PARCERIA

A criação de uma fábrica de quimonos e fardamento tem como objetivo central atender a uma demanda crescente por produtos de alta qualidade no mercado, ao mesmo tempo em que promove impactos positivos significativos tanto social quanto economicamente.

Os quimonos, tradicionalmente utilizados em diversas práticas esportivas como artes marciais, representam não apenas vestimentas funcionais, mas também simbolizam valores como disciplina, respeito e tradição. A fabricação desses produtos requer um cuidado especial com materiais adequados, corte preciso e costura de qualidade, garantindo conforto e durabilidade aos praticantes.

Além dos quimonos esportivos, a fábrica também produzirá fardamentos diversos, como uniformes escolares, profissionais e empresariais. Esses uniformes desempenham um papel crucial na identificação e no profissionalismo de diversas instituições e empresas, sendo essenciais para a imagem corporativa e para o senso de pertencimento dos colaboradores e estudantes.

No âmbito econômico, a fábrica de quimonos e fardamento cria empregos diretos e indiretos, contribuindo para a dinamização da economia local e regional. A geração de oportunidades de trabalho é especialmente relevante para grupos vulneráveis como mulheres chefes de família.

Por fim, a fábrica não apenas visa à produção eficiente e competitiva de quimonos e fardamentos, mas também se compromete com práticas sustentáveis e responsáveis, minimizando o impacto ambiental de suas operações e adotando medidas que contribuem para um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

A criação de uma fábrica de quimonos e fardamento em Feira de Santana, Bahia, tem como objetivo principal atender à crescente demanda por vestuário especializado e uniformes de qualidade em diversos setores. Este empreendimento não apenas visa suprir o mercado com produtos funcionais e duráveis, mas também busca promover a inclusão social e econômica, especialmente focada em grupos vulneráveis como mulheres chefes de família.

C1. Diagnóstico da Situação Socioeconômica de Feira de Santana

Feira de Santana é uma das maiores cidades do estado da Bahia, com uma população de cerca de 619 mil habitantes. A renda média per capita na região é de aproximadamente R\$ 850,00, indicando uma necessidade de iniciativas que promovam o aumento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida. A taxa de desemprego na cidade é significativa, afetando aproximadamente 15% da população ativa, o que evidencia a urgência de criar novas oportunidades de emprego.

C2. Impacto Social e Econômico

A implantação da fábrica terá um impacto direto na economia local ao gerar empregos diretos e indiretos. Estima-se que a criação da fábrica possa gerar inicialmente cerca de 100 empregos diretos e mais 500 empregos indiretos em setores como transporte, comércio e serviços. Isso contribuirá significativamente para a redução da taxa de desemprego na região, além de aumentar a renda média das famílias beneficiadas.

C3. Produção de Quimonos e Demanda

A produção de quimonos atenderá tanto ao mercado esportivo quanto ao ceremonial, com um foco especial em alta qualidade e durabilidade. A demanda por quimonos tem crescido constantemente, especialmente com o aumento da popularidade de artes marciais como judô, karatê e jiu-jitsu. O mercado brasileiro tem mostrado uma carência por produtos que atendam aos padrões internacionais de qualidade, o que representa uma oportunidade significativa para a nova fábrica.

Além dos quimonos, a fábrica também produzirá uniformes que atendem a requisitos estéticos e funcionais, fortalecendo a identidade institucional de escolas, empresas e diversas organizações. A diversificação dos produtos permitirá à fábrica atender a diferentes segmentos do mercado, ampliando seu alcance e potencial de crescimento.

C4. Práticas Sustentáveis

Um dos pilares fundamentais do projeto é a adoção de práticas sustentáveis, visando reduzir o impacto ambiental das operações fabris. Isso inclui desde o uso responsável de recursos naturais até a implementação de tecnologias que minimizem resíduos e emissões, alinhando-se com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Assim, a criação da fábrica de quimonos e fardamento em Feira de Santana não se restringe ao objetivo comercial de produção e venda de vestuário, mas visa também a transformação positiva da comunidade e do ambiente de trabalho. Promovendo desenvolvimento econômico sustentável e valorizando a cultura e tradição associadas aos quimonos, o empreendimento contribuirá para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população local.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A criação de uma fábrica de quimonos e fardamento em Feira de Santana, Bahia, visa atender à crescente demanda por vestuário especializado e uniformes de qualidade em diversos setores, ao mesmo tempo em que promove inclusão social e econômica, especialmente focada em grupos vulneráveis como mulheres chefes de família.

D1. Diagnóstico da Situação Socioeconômica

Com base em dados estatísticos, fica evidente a necessidade urgente de iniciativas que promovam o desenvolvimento de habilidades profissionais e a geração de oportunidades de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil tem se mantido em patamares elevados, afetando especialmente jovens e trabalhadores de baixa renda. Em Feira de Santana, a taxa de desemprego é preocupante, afetando cerca de 15% da população ativa. A renda média per capita na região é de aproximadamente R\$ 850,00, o que demonstra a necessidade de ações que aumentem a renda familiar e melhorem a qualidade de vida.

D2. Realidade e Projeto: Nexo de Transformação

A situação atual de desemprego elevado e baixa renda per capita em Feira de Santana destaca a necessidade de projetos que possam promover a geração de emprego e renda, especialmente para grupos vulneráveis. O projeto da fábrica de quimonos e fardamento se apresenta como uma resposta tangível a essas necessidades, oferecendo uma solução prática para os desafios socioeconômicos da região.

D3. Produção de Quimonos e Demanda

A fábrica atenderá à demanda por quimonos de alta qualidade para práticas esportivas e cerimoniais, além de produzir uniformes que cumpram requisitos estéticos e funcionais, fortalecendo a identidade institucional de escolas, empresas e organizações diversas. A diversificação dos produtos permitirá à fábrica atender a diferentes segmentos do mercado, ampliando seu alcance e potencial de crescimento.

D4. Segurança no Trabalho

Um dos pilares fundamentais do projeto é a garantia da saúde e segurança das trabalhadoras. É fundamental que as condições de trabalho sejam dignas e seguras, protegendo não apenas o corpo, mas também a dignidade e a integridade das mulheres que trabalham na indústria têxtil.

E.DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

O projeto para a criação de uma fábrica de quimonos e fardamento em Feira de Santana é estruturado com ações e metas detalhadas para atender às demandas locais e regionais por produtos de alta qualidade e promover inclusão social e econômica. A seguir, descrevemos as principais ações e metas planejadas, considerando a realidade socioeconômica da região e a linha de parceria estabelecida pelo edital.

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. INSCRIÇÃO

Critério de Aceitação: 100 beneficiados

Ações

Ação 1. Plano de Capacitação e Treinamento

Critério de Aceitação: 100 beneficiados

Ações

Ação 1. Programas de Desenvolvimento Pessoal

Critério de Aceitação: 100 beneficiados

E2. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO													Parâmetro de Avaliação de Desempenho		
Planejamento do(a) _____ [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)										
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11
OBJETIVO DA PARCERIA	REALIZAÇÃO DO PROJETO	Indicador 1: Fabricação de produtos que atendem aos padrões de qualidade estabelecidos.		Através de pesquisas de satisfação ou feedback direto dos consumidores.											
		Manter um ambiente de trabalho positivo, promovendo o desenvolvimento profissional e valorizando o bem-estar dos colaboradores		Relatório fotográfico, entrevistas e depoimentos.											

	FABRICA DE QUIMONOS																		
		Indicador 2: Alcançar um índice de satisfação do consumidor superior a 80% até o final do projeto		Realização de pesquisas de satisfação após a entrega dos produtos. Análise dos resultados das pesquisas e feedback recebido.															
AÇÃO	Ação 1: Mobilização/ Comunicação/ Divulgação do projeto	Indicador 3: Atingir participação de 100 beneficiários.		Quantidade de pessoas inscritas															
	Ação 2: Plano de Capacitação e Treinamento	Capacitar os beneficiários.		Indicador 4: pesquisa de feedback ao final do treinamento, medindo o quanto os participantes ficaram satisfeitos com o conteúdo e a metodologia do treinamento.															
	Ação 3: Programas de Desenvolvimento Pessoal	Indicador 5: Percentual de participação nas palestras e atividades		Lista de presença nas atividades															

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

1. Inscrição dos Beneficiados do Projeto

Para garantir a seleção justa e transparente dos beneficiados do projeto da fábrica de quimonos e fardamento em Feira de Santana, será implementado o seguinte processo:

1. Divulgação:

Meios: Rádios locais, jornais, redes sociais, cartazes em escolas, igrejas e centros comunitários, e parcerias com ONGs e instituições locais.

2. Critérios de Elgibilidade:

Residência: Moradores de Feira de Santana.

Situação Socioeconômica: Famílias de baixa renda, especialmente mulheres chefes de família, jovens em busca do primeiro emprego e trabalhadores de baixa renda.

Vulnerabilidade: Grupos vulneráveis, incluindo minorias étnicas e pessoas com deficiência.

Através de um processo estruturado e transparente, o projeto visa proporcionar oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional para indivíduos em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável em Feira de Santana.

2. Capacitação Inicial:

Objetivo: Introduzir os novos colaboradores às operações da fábrica, ao uso de equipamentos e às práticas de segurança.

Duração: 80 horas (2 semanas, 40 horas por semana)

Conteúdo:

Introdução à Fábrica e aos Processos Produtivos (10 horas): História da fábrica, missão, visão e valores. Estrutura organizacional e principais processos produtivos.

Segurança no Trabalho (10 horas): Normas de segurança, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), primeiros socorros e procedimentos de emergência.

Manuseio de Máquinas e Equipamentos (30 horas): Treinamento prático no uso de máquinas de costura, corte, modelagem e outros equipamentos específicos da fábrica.

Práticas Sustentáveis (10 horas): Educação sobre práticas de sustentabilidade e métodos para minimizar o impacto ambiental.

Qualidade e Controle de Produção (20 horas): Padrões de qualidade, controle de qualidade, identificação de defeitos e soluções.

3. Treinamento Continuado:

Objetivo: Aperfeiçoar as habilidades dos colaboradores e introduzir novas técnicas e tecnologias.

Duração: 40 horas por semestre

Conteúdo:

Atualização Tecnológica (10 horas): Novas tecnologias em produção têxtil, atualizações em máquinas e equipamentos.

Desenvolvimento de Habilidades Avançadas (20 horas): Técnicas avançadas de costura, design de vestuário, modelagem e personalização de produtos.

Gestão e Liderança (10 horas): Treinamento para colaboradores em posições de liderança sobre gestão de equipe, resolução de conflitos e motivação.

4. Programas de Desenvolvimento Pessoal:

Objetivo: Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, focando em habilidades comportamentais e sociais.

Duração: 20 horas por trimestre

Conteúdo:

Consciência Social e Inteligência Emocional (5 horas): Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, autoconhecimento e empatia.

Empoderamento Econômico (5 horas): Educação financeira, planejamento pessoal e familiar.

Capacidade de Decisão (5 horas): Técnicas de tomada de decisão, resolução de problemas e pensamento crítico.

Saúde e Bem-Estar (5 horas): Promoção de saúde mental e física, equilíbrio entre trabalho e vida pessoal.

5. Formação da Equipe de Treinamento

Para garantir a eficácia dos treinamentos, será formada uma equipe especializada, composta por profissionais com vasta experiência nas áreas de produção têxtil, segurança no trabalho, sustentabilidade e desenvolvimento pessoal.

Coordenador de Treinamento: Responsável pela gestão e coordenação geral dos programas de treinamento, supervisão dos instrutores e avaliação dos resultados dos treinamentos.

Instrutores Técnicos: Especialistas em costura, modelagem, design de vestuário e manutenção de máquinas, responsáveis pelos módulos técnicos e práticos.

Instrutores de Segurança: Profissionais certificados em segurança do trabalho, responsáveis pelo treinamento em normas de segurança e uso de EPIs.

Instrutores de Sustentabilidade: Especialistas em práticas sustentáveis e gestão ambiental, responsáveis pelos módulos de sustentabilidade.

Instrutores de Desenvolvimento Pessoal: Psicólogos, coaches e educadores financeiros, responsáveis pelos programas de desenvolvimento pessoal e empoderamento econômico.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O progresso dos treinamentos será monitorado regularmente através de avaliações práticas e teóricas, feedback dos participantes e análise de desempenho no trabalho. Serão realizadas reuniões periódicas para revisar o cronograma, ajustar conteúdos e metodologias conforme necessário e garantir que os objetivos de capacitação estejam sendo alcançados.

Este programa de capacitação e treinamento é fundamental para o sucesso da fábrica de quimonos e fardamento. Ele não só garantirá a qualidade e a eficiência dos processos produtivos, mas também promoverá o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro, justo e inclusivo.

H. EQUIPE DE TRABALHO

Nº	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS										
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)
1	Gerente geral	1			3.200	38.400,00											0,00
2	Gerente de Produção	1			3.000,00	36.000,00											0,00
3	Costureira chefe	1			2.500,00	30.000,00											0,00
4	Auxiliares de produção	1			2.000,00	24.000,00											0,00
5	Auxiliar administrativo	2			3.200,00	38.400,00											0,00
6	Auxiliar de serviços gerais	2			3.000,00	36.000,00											0,00
7	Contador	1			1.480,00	17.760,00											0,00
8	Supervisor	1			2.100,00	25.200,00											0,00
9	Jornalismo	1				3.000,00											0,00
TOTAL		11			20.480,00	248.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

I.PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS									
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
.1 Recursos Recebidos	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	300.000,00	0,00							
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
2.1 Despesas com Recursos Humanos									
2.1.1 Remuneração da equipe									
.1.1.1 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.1.2 Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 Encargos Sociais									
.1.2.1 INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.2 FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.3 FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.4 Recurso do Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outras)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.5 PIS sobre o Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.6 13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.7 IRPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.8 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.1.2.10 Outras encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Custos Diretos									
.2.1 Gerente geral	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77			
.2.2									
.2.3 Gerente de Produção	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77	1.602,77			
.2.4 Costureira chefe	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77			
.2.5 Auxiliares de produção	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77			
.2.6 Auxiliar administrativo	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77	1.102,77			
.2.7 Contador									
.2.8 Supervisor	1.202,77	1.202,77	1.202,77	1.202,77	1.202,77	1.202,77			
.2.9									
.2.10									
.2.11									
.2.12									
.2.13									
Subtotal (Custos Diretos)	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62

	Subtotal (Curtas Diretas)	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	7.716,62	0,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes								
2.3.1 Tocida trançada tipo leve 1200m		6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	
2.3.2 Brim 2400m		9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	
2.3.3 Linha 36		500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
2.3.4 Linha 50		170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	
2.3.5 Maquina de corte		4.500,00						
2.3.6 Mesa de corte com Carrinho		17.000,00						
2.3.7 Fechadeira de Brago 3 agulhas		19.500,00						
2.3.8 Maquina reta eletrônica		8.000,00						
2.3.9 Overclock eletrônica		5.800,00						
2.3.10 Máquina de travete		14.000,00						
2.3.11								
2.3.12 Elastiqueira		15.000,00						
2.3.13								
2.3.14								
2.3.15 Pespontadeira 2 agulhas transporte trip		28.000,00						
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		123.470,00	16.670,00	16.670,00	16.670,00	16.670,00	16.670,00	0,00
2.4 Curtas Indiretas								
2.4.1 Internet		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	
2.4.2 Transporte		2.280,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3 Aluguel		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
2.4.4 Telefone		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
2.4.5 Áqua		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
2.4.6 Lux		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
2.4.7		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8 Assistência técnica (maquinaria)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Curtas Indiretas)		8.880,28	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00	0,00
Total Geral da Despesas		300.000,00						

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS									
1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	
1.1 Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Geral de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	
2. Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	
2.1 Despesas com Recursos Humanos									
2.1.1 Remuneração da equipe									
2.1.1.1 Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.1.2 Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Remuneração da equipe)	0,00	0,00							
2.1.2 Encargos Sociais									
2.1.2.1 INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.2 FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.4 Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.6 13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.8 IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.9 ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.10 Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal (Encargos Sociais)	0,00	0,00							
Subtotal (Recursos Humanos)	0,00	0,00							
2.2 Custos Diretos									
2.2.1 Jornalismo							3.000,00	0,00	
2.2.2 Gerente geral							3337,22	3337,22	
2.2.3 Gerente de Produção							3337,22	3337,22	
2.2.4 Costureira chefe							2.897,22	2.897,22	
2.2.5 Auxiliares de produção							2.897,22	2.897,22	
2.2.6 Auxiliares administrativo							2.897,22	2.897,22	
2.2.7 Contador							3.000,00	3.000,00	
2.2.8 Supervisor							2.337,22	2.337,22	
2.2.9									
2.2.10									
2.2.11									
2.2.12									
2.2.13									
Subtotal (Custos Diretos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.483,32	21.483,32	

	Subtotal (Custos Diretos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.483,32	21.483,3
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes								
2.3.1 Tecido trançado tipo leve 1200m							6.400,00	6.400,0
2.3.2 Brim 2400m							3.600,00	3.600,0
2.3.3 Linha 36							500,00	500,0
2.3.4 Linha 50							170,00	170,0
2.3.5 Maquina de corte								
2.3.6 Mesa de corte com Carrinho								
2.3.7 Fechadeira de Braço 3 agulhas								
2.3.8 Maquina reta eletrônica								
2.3.9 Overclock eletrônica								
2.3.10 Máquina de travete								
2.3.11								
2.3.12 Elastiqueira								
2.3.13								
2.3.14								
2.3.15 Pespontadeira 2 agulhas transporte triplo 46 cm							28.000,00	
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.670,00	16.670,0
2.4 Custos Indiretos								
2.4.1 Internet							200,00	200,0
2.4.2 Transporte							480,12	0,0
2.4.3 Aluguel							5.000,00	5.000,0
2.4.4 Telefone							200,00	200,0
2.4.5 Água							200,00	200,0
2.4.6 Luz							1.000,00	1.000,0
2.4.7							0,00	0,0
2.4.8 Assistência técnica (maquinas)							0,00	0,0
2.4.9							0,00	0,0
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.080,12	6.600,0
Total Geral de Despesas		8888888						

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º PARCELA	2º Parcela
	1º Mês	7º Mês
I	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
II		
TOTAL	R\$ 600.000,00	

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Descrição do Bem		Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Maquina de corte	1	4.500,00	4.500,00	Adquirir a máquina de corte oferece diversos benefícios significativos, que contribuem para a eficiência operacional e a qualidade dos produtos. Aqui estão alguns motivos importantes para considerar essa aquisição: Facilidade de Treinamento, Eficiência e Velocidade e qualidade da Costura.
2	Mesa de corte com Carrinho	1	17.000,00	17.000,00	Uma "mesa de corte com carrinho" é uma mesa de corte de tecidos que inclui um carrinho deslizante sobre trilhos ou guias, projetado para facilitar o deslocamento dos materiais.
3	Pespontadeira 2 agulhas transporte triplo 46 cm	2	28.000,00	56.000,00	Pespontadeira é uma máquina de costura projetada para realizar pespontos, que são costuras visíveis na parte exterior das peças de roupa. O pesponto é utilizado não apenas para unir tecidos, mas também para proporcionar acabamento.
4	Fechadeira de Braço 3 agulhas	1	19.500,00	19.500,00	A aquisição de uma fechadeira de braço de 3 agulhas é justificada principalmente pela sua capacidade de realizar costuras precisas e robustas.
5	Maquina reta eletrônica	1	8.000,00	8.000,00	A máquina de costura industrial equipada com tecnologia eletrônica para controle e operação, em
6	Overclock eletrônica	1	5.800,00	5.800,00	Overclock eletrônico" é um termo técnico que se refere ao processo de aumentar a frequência de operação de um
7	Máquina de travete	1	14.000,00	14.000,00	O termo técnico "máquina de travete" refere-se a uma máquina de costura especializada na realização de
8					
9	Elastiqueira	1	15.000,00	15.000,00	Uma "elastiqueira" é uma máquina de costura industrial
10					
11					
9		111.800,00	139.800,00		

L.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatorian do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.
- Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Es prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.
- Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.

Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser

M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponent
Salvador, 2025			EVANDRO ALVES NASCIMENTO		

P. | APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)

Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado

Data: /	Data: //	Data: //
Assinatura: Nome Matrícula	Assinatura Nome Matrícula	Assinatura: Nome Matrícula

Salvador, / /2025.

**AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Alves Nascimento, Representante Legal da Empresa**, em 04/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira, Secretário**, em 05/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 05/06/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00110297805** e o código CRC **8702A57D**.